

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No dia 11 de julho de 2024, após o Conselho de Ministros, o Governo anunciou que tinha sido aprovado um diploma interpretativo, de acordo com o qual a reinscrição de trabalhadores na Caixa Geral de Aposentações apenas seria possível para os casos em que existia uma continuidade do vínculo de emprego público e, para tanto, baseou a sua decisão num Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2014. Todos os restantes casos ficavam de fora.

Ora, a Lei n.º 60/2005, de 29 de setembro, que foi objeto do diploma interpretativo aprovado pelo Governo em Conselho de Ministros, estabelece que no artigo 2.º, n.º 2 que: *“O pessoal que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006 ao qual, nos termos da legislação vigente, fosse aplicável o regime de protecção social da função pública em matéria de aposentação, em razão da natureza da instituição a que venha a estar vinculado, do tipo de relação jurídica de emprego de que venha a ser titular ou de norma especial que lhe conferisse esse direito, é obrigatoriamente inscrito no regime geral da segurança social.”*

Após a entrada em vigor da Lei n.º 60/2005, de 29 de setembro, a CGA rejeitou sempre o direito de reinscrição de trabalhadores após 1 de janeiro de 2006. Em consequência, esta norma tem sido objeto de análise por parte dos tribunais administrativos, no seguimento de várias ações que ao longos dos anos deram entrada, no sentido de reivindicar o direito à reinscrição de trabalhadores na CGA, designadamente de docentes, que celebraram novos contratos após 1 de janeiro de 2006, mas que detinham um vínculo de emprego público anterior.

Estas ações têm tido respostas positivas por parte dos tribunais de 1.ª instância, que depois são confirmadas em 2.ª instância, e que obrigam à reinscrição destes trabalhadores, após 1 de janeiro de 2006, independentemente da existia de um lapso temporal entre vínculos. Considerando que, na maioria dos casos, estas decisões são confirmadas em 2.ª instância pelos tribunais administrativos não existe possibilidade de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Em comunicado, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública dá nota que “*entre*

*janeiro de 2022 e abril 2024, foram intentadas, pelo menos, 460 ações judiciais, com 741 trabalhadores como autores, dos quais:*

*- 196 processos têm decisões transitadas em julgado obrigando à reinscrição de 267 trabalhadores na CGA;*

*• Estão em curso 264 processos respeitantes a 474 trabalhadores que exigem o cumprimento da lei e a sua reinscrição.”.*

Por sua vez, Federação Nacional dos Professores (FENPROF) evidencia que das quase 1.400 ações que chegaram ao tribunal, todas as 554 já decididas são favoráveis aos professores.

As estruturas representativas dos trabalhadores, sindicatos e federações, têm defendido este direito de reinscrição na CGA e apoiado os trabalhadores nas ações judiciais que têm dado entrada nos tribunais e já anunciaram várias formas de luta para travar esta iniciativa do Governo, designadamente o recurso ao Tribunal Constitucional.

O Presidente da República decidiu não promulgar o diploma em causa e devolveu-o ao Governo dando que nota que, por um lado, está em causa uma lei da Assembleia da República e, como tal, esta alteração tem de ser debatida e votada na Assembleia República e acrescentou que se trata de um tema de grande sensibilidade social, política e jurídica, relativamente à qual existe jurisprudência contraditória, mesmo no caso do Supremo Tribunal de Justiça.

As intenções do Governo são evidentes: pretendeu resolver o que entende ser um problema através de um diploma interpretativo que não só não daria entrada na Assembleia da República, como, em nenhum momento, foram ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores.

No contexto atual, o Governo é forçado a levar o diploma à Assembleia das República, no entanto já confirmou que o que irá acontecer é que a proposta de lei será em tudo equivalente ao decreto que foi aprovado no Conselho de Ministros de 11 de julho de 2024.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda opôs-se desde o primeiro momento a esta iniciativa levada a cabo pelo Governo, porque é prejudicial para estes trabalhadores e põe em causa uma legítima expectativa e um direito, nomeadamente dos docentes, que tem sido confirmado e reconhecido pelos tribunais e que tanto o Governo anterior, como atual, pretendem não reconhecer, o que é inaceitável.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:*

*- Está o Governo disponível para reverter posição assumida no diploma interpretativo aprovado em Conselho de Ministros e, na proposta de lei que irá apresentar à Assembleia da República, garantir o direito destes trabalhadores à reinscrição na Caixa Geral de Aposentação após 1 de janeiro de 2006, independentemente do hiato temporal entre vínculos?*

Palácio de São Bento, 4 de setembro de 2024

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.